

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

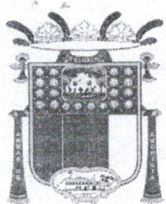
REQUERIMENTO CPI Nº 01/2018

Exmº. Srº Presidente em Exercício

Tássio Ernesto Franco Brunoro

Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA GESTÃO 2013/2016, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, EM RAZÃO DO DESVIO DE FINALIDADE NO USO DAS CONTAS PÚBLICAS (PEDALADAS FISCAIS), REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO, RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APROPRIAÇÃO INDEBITA), DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E CONTRATAÇÃO DE DESPESAS NO FINAL DO MANDATO SEM DEIXAR DISPONIBILIDADE DE CAIXA.**

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente constituída mediante a Resolução nº 19/2018, na forma do disposto art. artigo 58, § 2º inciso V, e § 3º da Constituição Federal de 1988, art. 35 § 3º, e artigos 37 e 38 todos da Lei Orgânica Municipal combinados com inciso II do Art. 50 e arts 51 e 52 todos do regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e com fulcro no § 2º, art. 5º da Lei 1579/52, requer a prorrogação do prazo de funcionamento da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS FATOS DETERMINADOS ACIMA MENCIONADOS, por 90 (noventa) dias a contar do



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

término efetivo dos trabalhos, aprovado unanimemente em sessão Ordinária n. 09, realizada no dia 18 de abril de 2018 esta Comissão DECIDIU PELA PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS DA CPI POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

Insta ressaltar que o prazo inicial aprovado não se consubstanciou suficiente para as ações necessárias ao bom termo dos trabalhos.

Diante de todo o relatado e com o apoio dos demais membros desta Comissão, solicitamos a Vossa Excelência que, em consonância com o precitado no § 2º, art. 5º da Lei 1579/52, seja submetido ao Plenário desta Câmara de Vereadores o pedido de **prorrogação do prazo de funcionamento desta CPI, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 21 de maio de 2018. Assim estabelece o art. 261 do Regimento interno desta Augusta Casa de Leis:**

Art. 261 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Anchieta, Estado do Espírito Santo, 20 de abril de 2018.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO